



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 6 de novembro de 2017

Ano III - Edição nº 00415 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A6C8E4212C54D590A1A85F4FDB7DA65

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO N.224/2014
- LEI Nº 2.023 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº 2.024 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº 2.025 - EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.
- DECRETO N.º 18.756 - EM 18 DE OUTUBRO DE 2017
DECRETO N.º 18.758 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017
DECRETO N.º 18.760 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2017
DECRETO N.º 18.761 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017
DECRETO N.º 18.762 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
DECRETO N.º 18.763 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
DECRETO N.º 18.764 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017
PORTARIA Nº 387 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 388 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 389 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 390 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 391 - EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 392 - EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.
RESOLUÇÃO Nº 0019/2017
RESOLUÇÃO Nº 0020/2017
- DECRETO N.º 18.765 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017
DECRETO N.º 18.766 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2014

Processo: 153/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, com endereço na Rua Avelar, nº 106, Bairro Centro, Térreo, Jaguaquara - Ba.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 02 de maio de 2014 entre o Município de Jequié e F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 685.249,98 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
396048265CC123BF3B8FC4269E3CC889

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.023 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de aderir ao Programa Nacional de Regionalização do Turismo, bem como inserir o Município de Jequié no Mapa Turístico Brasileiro e do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 182 de 28 de julho 2016, do Ministério do Turismo, orienta que recursos de emendas aportados ao orçamento da pasta sejam destinados, preferencialmente, às regiões e municípios inseridos no Mapa do Turismo Brasileiro, de modo que, garanta que no mínimo 90% dos recursos próprios da pasta sejam destinados aos municípios turísticos e 50% do orçamento da própria pasta ministerial seja liberado por meio de chamamento público, como forma de sensibilizar e potencializar o desenvolvimento dos municípios que adotam o turismo como vetor do desenvolvimento econômico e geração de emprego.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 205 de 09 de novembro de 2015, publicada pelo Ministério do Turismo, em que trata dos critérios para a atualização dos Mapas do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria nº 313, de 03 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 209, datado de 24 de março de 2017, emitido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT).

DECRETA,

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**, que se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Jequié, estado da Bahia.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para os segmentos, às pessoas físicas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem as tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município de Jequié, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, desde que tenha o nome aprovado por dois terços dos membros da entidade e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço dos membros do COMTUR, sendo indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos por ato do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos públicos municipais, estaduais ou federais, contemplados nesta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR fica constituído por:

Titulares das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Jequié cuja atividade finalística tenha relação com o setor turístico (a exemplo de Serviços Públicos, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Fazenda, dentre outras), membros dos órgãos de Segurança Pública, Superintendência de Trânsito, Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Associações de Artesanato; Organizadoras e Promotoras de Eventos; Gestores de Transporte Turístico; SEBRAE; SESC, Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo; Dirigentes de Centros de Convenções ou espaço similar; Guias de Turismo; Associações Esportivas, Comerciais, Recreação e Lazer, e demais entidades que mantenham atividades turísticas no âmbito do município de Jequié.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Planos Municipais para o desenvolvimento e expansão do Turismo no Município de Jequié;
- c) Instrumentos de fomento ao turístico;
- d) Assuntos atinentes ao turismo local, que lhes forem submetidos;

II - **Compete, ainda:**

- a) Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nas ações que visem organizar, inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Jequié e orientar a promoção dos potenciais turísticos adequadamente disponíveis à visitação pública;
- b) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade, compreendendo distritos e povoados, assegurando a participação popular nas discussões;
- c) Propor intercâmbio as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, para um maior aproveitamento do potencial local;
- d) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que, comprovadamente, dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos no âmbito do município de Jequié;
- e) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- f) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura de Jequié na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
- g) Propor formas de captação de recursos financeiros de outras fontes para o desenvolvimento do Turismo no Município de Jequié;
- h) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias vinculadas nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- i) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- j) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município de Jequié;
- k) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando solicitado;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- l) Colaborar na organização do Calendário Turístico do Município de Jequié, bem como na elaboração do Roteiro Turístico;
- m) Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no monitoramento do crescimento do Turismo no Município de Jequié, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- n) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- o) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, no âmbito do município de Jequié;
- p) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- q) Organizar ou alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após à hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4 e 5, do Artigo 1º e do Artigo 12.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um funcionário e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, consideradas de relevante interesse público.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 – É vedado aos titulares de Secretarias Municipais assumirem o cargo de Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o artigo 14, não se estende aos demais agentes públicos municipais.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.023 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5004BB053C92453880CDCC47CAB6DD98

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.024 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI NORMAS SOBRE O REGISTRO E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, dispõe ser da competência da União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (vide art. 24, VII, da CF/88) e sobre educação, cultura e desporto (vide art. 24, IX, da CF/88).

CONSIDERANDO o apregoado pelo artigo 216 da Carta Magna, em que configura o patrimônio como sendo as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CONSIDERANDO, por fim, o teor do ofício nº 454/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Sérgio Suzarte Almeida.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Município de Jequié procederá, na forma desta lei, o registro e/ou tombamento total ou parcial do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial local, dos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes no âmbito do município, cujo valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfica, urbanístico ou ecológico mereça a proteção do Poder Executivo por meio do seu órgão competente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, entende-se por Patrimônios Culturais Imateriais aqueles relacionados aos saberes, às crenças; já os Patrimônios Culturais Materiais são os palpáveis, como o arqueológico.

Art. 2º - O tombamento de qualquer dos bens descritos no artigo anterior deverá recair de ofício sobre os mesmos, desde que já sejam tombados, anteriormente, pelo poder público federal ou estadual.

Art. 3º - Os bens tombados na forma desta lei serão protegidos:

- a) Órgãos públicos: Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Diretoria Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural; e
- b) Pelo proprietário, possuidor ou detentor.

§ 1º - A proteção de documentos, obras e bens mobiliários de valor histórico-cultural far-se-á através de bibliotecas, arquivos e museus, aos quais serão facultadas visitas públicas, sempre que possam despertar interesse à pesquisa histórica ou cultural.

Art. 4º - Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo instruído com o histórico do bem, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais, sites, blogs ou revistas, cópia de obras de artes, dentre outros.

Art. 5º - Após o tombamento, passam a se constituir em patrimônio histórico, natural, artístico e cultural do município, os bens públicos ou particulares existentes no seu território, notadamente:

- a) As construções e obras de arte de valor ou qualidade estética, principalmente quando representativas de determinada época ou estilo;
- b) As edificações, monumentos e documentos quando comprovadamente vinculado a fato representativo da história local ou ligado à pessoa de excepcional notoriedade;
- c) Os monumentos naturais, manifestações artísticas e paisagens naturais.

Art. 6º - para que o bem seja tombado é necessário que haja decorrido, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos da sua existência.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cargo de diretor (a) municipal do Patrimônio Artístico e Cultural, símbolo CC-2, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, cuja ocupação se dará exclusivamente por profissional da área, com curso superior completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com a atribuição de promover e coordenar o processo de preservação e valorização do Patrimônio Cultural Jequieense, em suas dimensões material e imaterial.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - O tombamento de qualquer bem de valor histórico, cultural, artístico ou paisagístico será de competência do chefe do Poder Executivo municipal que o fará por decreto e com base em parecer conjunto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa jurídica de direito privado ou a pessoa natural se fará voluntária ou compulsoriamente.

§1º- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias úteis a contar da conclusão do parecer técnico. Caso queira, o proprietário poderá solicitar a impugnação do processo, oferecendo, portanto, dentro de trinta (30) dias corridos, as razões de sua manifestação pela impugnação.

§ 2º - No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, proferirá decisão a respeito, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

§ 3º- Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural para emissão de parecer dentro do prazo máximo de sessenta (30) dias corridos, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art.10- Se a decisão contida no parecer do Conselho for contrária ao tombamento caberá, ainda, decisão final ao chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada.

Art. 11- A partir do exercício seguinte ao da averbação ficará o bem imóvel tombado, parcialmente isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

§ 1º - Em nenhum caso a isenção poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§ 2º- A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º- A redução que trata este artigo poderá ser revogada em qualquer tempo a critério da Administração Municipal.

Art. 12- Ao bem tombado será prestada a proteção dos agentes da Guarda Municipal de Jequié e pelos órgãos responsáveis pela sua fiscalização.

§ 1º - A administração municipal fará inspeção periódica dos bens tombados a qual consiste em exames e vistorias técnicas, sendo-lhe facilitado o acesso pelo proprietário.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 13 - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, mutilado, acrescido ou demolido.

§ 1º - A pintura, o reparo, a restauração ou qualquer alteração no bem tombado dependerá de autorização prévia do órgão administrativo responsável pela execução e fiscalização do tombamento, neste caso, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura competirá à vistoria e a recomendação técnica no qual indicará se julgar necessário, os serviços e obras que deverão ser executados e, realizados em dissonância com os fins do tombamento, a indicação de prazo para que sejam desfeitos.

§ 3º - Dar-se-á a conservação do bem tombado pelos proprietários, os quais procederão aos consertos e restaurações necessárias, desde que atendidas às exigências dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Caso se constate risco estrutural ao bem tombado, a Prefeitura de Jequié, através das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, e de Infraestrutura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 5º - O ato da Prefeitura de que trata o inciso 4º, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 6º - Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, caberá recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural, que decidirá sobre a determinação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 7º - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará para evitar danos ao patrimônio cultural, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

§ 8º - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

§ 9º - A Prefeitura Municipal de Jequié, por meio do seu órgão competente, poderá limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

§ 10 - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Prefeitura de Jequié através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Art. 15 - O bem tombado, quando móvel, não poderá sair definitivamente do município de Jequié, executando-se a hipótese de intercâmbio cultural.

§ 1º - O órgão administrativo executor do processo de tombamento estabelecerá prazo, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, para que o bem usado em intercâmbio cultural fora do território do município de Jequié possa ao mesmo retornar.

§ 2º - Após o retorno do bem, deverá o órgão que tenha autorizado a sua saída proceder a uma vistoria para verificar a sua integridade.

§ 3º - Quando o deslocamento do bem indicado no *caput* deste artigo ocorrer dentro do território do município, deverá o órgão executor do tombamento ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - havendo extravio ou furto de bem tombado o seu proprietário deverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, fazer registro no órgão policial competente e, também, comunicar o fato, por escrito, ao órgão administrativo executor do tombamento.

Art.16 - Os bens imóveis tombados, quando alienados, deverão permanecer com as mesmas restrições anteriores e a alienação só será permitida com anuência do órgão executante do tombamento.

Art. 17 - Os bens imóveis tombados receberão plaquetas oficiais com dizeres específicos onde conste a sua categoria, a data do decreto e o nome do órgão executor.

Art. 18 - Os órgãos municipais da administração direta ou indireta que tenham competência para concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização de prédios, desmembramento de terrenos, poda ou derruba de espécies vegetais, alterações quantitativas do solo, em qualquer dos seus acidentes deverão, previamente, consultar o órgão administrativo executor do tombamento, antes de qualquer deliberação.

Art. 19 - Procedimento semelhante ao constante do artigo anterior deverá ser admitido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela concessão de licença ou alvarás de autorização para instalação de atividade econômica ou industrial ou, ainda, a fixação de anúncios em bens tombados pelo Município.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 20 - O decreto de tombamento somente poderá ser revogado quando for devidamente comprovado:

- I - que houve erro de fato quanto à causa determinante; e
- II - que outro motivo de relevante interesse público se justifica.

Art. 21 - No município de Jequié será responsável pela guarda, fiscalização e,consequentemente, execução do tombamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22 - O Conselho de Política Cultural do Município de Jequié, além das atribuições elencadas na Lei Municipal n.º 1.626, de 10 de novembro de 2004 (que criou a entidade), terá também as seguintes:

- a) proceder o levantamento de bens considerados de excepcional valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico;
- b) recomendar à diretoria municipal de Patrimônio Artístico e Cultural a notificação compulsória ao proprietário de bens considerados de valor histórico, cultural, artístico ou paisagístico;
- c) auxiliar a diretoria municipal de Patrimônio Artístico e Cultural na fiscalização de bens tombados; e
- d) expedir pareceres sobre pedidos de tombamentos, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 23 - O não atendimento às regras determinantes do tombamento sujeitará o proprietário ou a qualquer pessoa que pratique ato que implique dano à bem tombado, aos efeitos do processo administrativo que será permitido à administração municipal iniciar, objetivando apurar eventual responsabilidade para aplicação de punição cabível, garantindo o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 - Concluído o processo administrativo concernente à falta praticada contra o bem tombado, deverá o chefe do Poder Executivo municipal, acatando a recomendação conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural, baixar ato fixando a sanção administrativa a que esteja sujeito o infrator.

Art. 25 - A decisão do Município de Jequié que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo Único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 26 - A Câmara Municipal de Vereadores, entidades da sociedade civil devidamente constituída, ou ainda qualquer do povo munido de documentação

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

competente poderão provocar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou o Conselho Municipal de Política Cultural, para que estes iniciem processo de tombamento de bem indicado.

Art. 27- A Prefeitura Municipal de Jequié, através do seu órgão responsável pela Comunicação Social Oficial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural, promoverá campanhas anuais de conscientização popular sobre a proteção do patrimônio artístico e cultural, tendo como base o teor deste diploma legal municipal.

Art. 28 - A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disporá de dotação orçamentária anual específica no sentido de garantir a execução eficiente das ações voltadas ao cumprimento desta legislação municipal.

Art. 29 - A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá produzir relatórios anuais sobre os bens tombados.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 10 do mês de dezembro, cópia do relatório anual de que trata este artigo.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.024 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.025 - EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

DENOMINA DE “**PRAÇA DA BÍBLIA**”, A
ATUAL PRAÇA ADEMAR VIEIRA,
LOCALIZADA NO BAIRRO JEQUIEZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**PRAÇA DA BÍBLIA**” a atual Praça Ademar Vieira, localizada na Avenida João Goulart, na ladeira da balança no bairro Jequiezinho..

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que seja feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos e a Embasa, assim como aos seus moradores. .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.025 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.756 - EM 18 DE OUTUBRO DE 2017

**EXONERA E NOMEIA MEMBRO TITULAR
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência a Lei Municipal nº 1.670, de 21 de novembro de 2005,

resolve:

Art. 1º - Exonera a Sra. **Dilmara Lopes dos Santos**, conselheira Titular representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Em substituição da Conselheira ora exonerada fica nomeado para substituí-la a Sra. **Miralva Gonçalves Sardinha**.

Art. 3º - Retorna para representante da APAE a Sra. **Moana dos Santos Meira Silva**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.756 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
email:pmj@jequié.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
580DF8A3B04058EBAB7670A5BC32B29C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.758 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 194/16, de 26 de janeiro de 2016,

resolve:

Art. 1º - De acordo Artigo 14, inciso IV, da Lei nº 1.613/04, de 21 de maio de 2004, fica alterado de **III** para **IV**, o Nível da funcionária desta Prefeitura, **CLÁUDIA MARINHO DO AMARAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Classe "B", Matrícula nº 7161, conforme parecer jurídico nº 0104/16.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.758 ÀS FLS. DO LIVRO DE DECRETO

EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.760 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

**EXONERA E NOMEIA MEMBRO TITULAR
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência a Lei Municipal nº 1.670, de 21 de novembro de 2005,

resolve:

Art. 1º - Exonera o Sr. **Celso Galvão D'Andrade Neto**, conselheiro Suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Em substituição do Conselheiro ora exonerado fica nomeado para substituí-lo o Sr. Adriano Novaes Cerqueira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.760 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.761- EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DANILO LUZ MENDES DE SANTANA**, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.761 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.762- EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ROBERTO RIBAS MARTINS**, do Cargo em Comissão de Motorista do Prefeito, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.762 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.763- EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DANILO LUZ MENDES DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista do Prefeito, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.763 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.764- EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO RIBAS MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.764 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 387 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº. 1531/17 de 17 de fevereiro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder à funcionária desta Prefeitura, **CARMITA SABRINA DE JESUS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível I, Padrão "C", Matrícula nº 6406, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 387 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 388 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº. 6107/17 de 06 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder à funcionária desta Prefeitura, **MARIA MILZA DE JESUS BRAGA**, Lotada na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível III, Padrão "I", Matrícula nº 150, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 388 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 389 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº. 5888/17 de 25 de agosto de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder à funcionária desta Prefeitura, **MARIA SONIA ALMEIDA SANTIAGO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível III, Classe "G", Matrícula nº 1329, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 17 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 389 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 390 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº. 5751/17 de 18 de agosto de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível III, Padrão "i", Matrícula nº 157, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com data retroativa a 01 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 390 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 391 - EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6651/17, de 04 de outubro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XV, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **IURE FONSECA REIS**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Administrativo, Nível A, Classe "06", Matrícula nº 3906, 02 (dois) anos, de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 391 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 392 - EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº4093/17 de 30 de maio de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **EDÉSIO ROCHA SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível III, Padrão "I", Matrícula nº 119, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 6º (sexto) quinquênio, com efeito retroativa a 01 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 392 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO Nº 0019/2017

Institui a Comissão de Habilitação e Junta Eleitoral e convoca Assembléia para o Processo de Eleição para composição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 30 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de criar regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jequié/Ba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.759 de 30 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de criar Comissão de habilitação e Junta Eleitoral para acompanhar o processo de eleição dos membros da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 12 de dezembro de 2017, perante a Comissão Eleitoral, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será no auditório da Associação Jequieense de Cegos (AJECE), localizado na Avenida São Bernardo, 35, bairro Centro, às 08h00min para a primeira chamada e às 08h30min para a segunda chamada;

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações prestadoras de serviços de assistência social;

Parágrafo Único: Será garantido uma cadeira de titular e suplente para representantes de usuários dos serviços socioassistenciais, eleitos em assembléia

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



própria, presidida pela comissão eleitoral e acompanhada pelo Ministério Público, no dia 28 de Novembro de 2017 às 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Habilitação e Junta Eleitoral, com a seguinte composição:

- I – 02 Representantes do segmento Governamental
- II - 02 Representantes segmento Civil, garantindo paridade entre trabalhadores e entidades socioassistenciais
- III - 01 Secretária Executiva do CMAS
- IV- 01 Secretária Administrativa do CMAS

Parágrafo Único: após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º - Convocar Assembléia da Sociedade Civil para o Processo de Eleição para composição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia **12 de dezembro de 2017**, nos parâmetros da resolução de nº 0020/2017.

Art. 3º - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2018/2020, que se iniciará em 02 de Janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de outubro de 2017.

Ivani Aparecida Duarte Ramos
Presidente do CMAS

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO Nº 0020/2017

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto Municipal nº 18.759 de 30 de outubro de 2017 publicado no dia de 01 de novembro de 2017.

Considerando o processo eletivo de representação da sociedade civil, determinando no inciso II do § 1º do Art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, modificada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - O processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a gestão 2018//2020 do CMAS dar-se-á conforme prevêm os artigos 3º e 4º do Decreto nº 18.759 de 30 de outubro de 2017, em Assembléia especialmente convocadas para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - As Assembléias de que trata o caput deste artigo realizar-se-ão no dia 12 de dezembro de 2017, no endereço e horário previstos na Resolução de convocação de instalação e de eleição.

§ 2º - Para coordenação do processo de habilitação das entidades e organizações, serão instituídas, pelo CMAS uma comissão de habilitação e uma junta eleitoral compostas, respectivamente por representantes dos segmentos da sociedade civil, governo e representantes de classe.

Parágrafo único – O CMAS elegeu em reunião plenária, no dia 30 de outubro de 2017, a Comissão de Habilitação e a Junta Eleitoral, ficando assim instituída.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JUNTA ELEITORAL.

I – Ana Marta Ferreira Palmito
(Conselheira Governamental)

II – Emerson Nery Sardinha

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



(Conselheiro Governamental)
III – Marinelia Santos da Silva
(Conselheira representante de Classe)
IV – Ciro Silva Pestana
(Conselheiro representante de Classe)
V – Luzinete Xavier de Souza
(Secretária Administrativa do CMAS)
VI - Luyana Silva Cotrim
(Secretária Executiva CMAS)

Art. 2º- Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitoras; e/ou candidatas entidades dos representantes dos usuários ou de organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitados

- I. As entidades ou Organizações de Assistência Social, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com disposto no artigo 3º da Lei 8.742/93
- II. Representações de Usuários ou de Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da política de Assistência Social;

§ 2º - Serão consideradas de âmbito municipal as Entidades ou Organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, na área da assistência social e inscritas do CMAS.

Art. 3º - A Junta eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Exame da documentação das entidades postulantes á habilitação;
- II. Divulgação das entidades habilitadas ao processo de eleição;
- III. Divulgação definitiva das entidades habilitadas.

Art.4º - A Junta eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar, julgar e publicar os recursos das Entidades, que entram com recurso das decisões da Comissão de Habilitação;
- II. Elabora a proposta de regimento interno para a Assembléia de Eleição;
- III. Coordenar os procedimentos eleitorais até a abertura da Assembléia de Eleição;

Parágrafo Único – A comissão de Habilitação e a Junta Eleitoral serão presididas por um de seus membros, escolhidos dentre eles suas deliberações ocorrerão sempre por maioria simples dos presentes em cada comissão.

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



Art. 5º - A habilitação das entidades e/ou organizações das duas categorias, que tratam o § 1º do Artigo 2º, ocorrerá no período de 06 a 10 de novembro de 2017, das 8:00hs as 12:00hs, mediante inscrição na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situada a Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10 – Cep: 45200-000 – Centro – Jequié-Ba.

- a) Cópia da ata de eleição da última diretoria;
- b) Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos anteriores ao da eleição (2015 a 2016)
- c) Cópias das atas das duas últimas assembléias gerais;
- d) Cópia do Estatuto da entidade;
- e) Instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade na Assembléia de Instalação de e Eleição, quando o representante legal não o fizer pessoalmente;
- f) CNPJ.
- g) No caso das entidades ou organizações de trabalho da Assistência Social, cópia da ata de eleição ou indicação dos profissionais.

§ 1º - O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Comissão de Habilitação, no qual consta sua condição de candidato(a), e em qual segmento concorrerá no pleito;

Art.6º - O pedido será indeferido quando não instruído com os originais ou cópias autenticadas, bem como, quando os documentos apresentados para a caracterização da atuação forem insuficientes.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será aceita documentação incompleta por esta comissão.

§ 2º - É vedado ao procurador, representar mais de uma entidade, ou organização de usuários.

Art. 7º A Comissão de habilitação no período de 13 de novembro a 14 de novembro de 2017 analisará os pedidos da habilitação e publicará no dia 17 de dezembro de 2017 entidades ou organizações habilitadas.

Art. 8º Das decisões da Comissão de Habilitação caberá recurso para a Junta Eleitoral de 20 a 21 de novembro de 2017 no mesmo endereço e horário constantes no art.5º desta resolução, observada a data de protocolo.

§ 1º - Na fase de habilitação, somente se admitirá recurso de entidade no caso de indeferimento no seu pedido de habilitação;

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



§ 2º - As decisões de Junta Eleitoral, nos recursos de habilitação quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada na forma prevista nesta Resolução.

§ 3º - A Junta Eleitoral deverá concluir, até o dia 24 de novembro de 2017, julgamento dos recursos contra as decisões a serem comunicadas à parte interessada na forma prevista nesta Resolução.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão de Habilitação da Junta Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º - A Assembléia de Instalação será aberta pela presidência do CMAS, que presidirá a eleição da Mesa Coordenadora, e pela comissão de habilitação de junta eleitoral deste processo.

§ 1º - Inicialmente será aberto espaço para candidaturas à Mesa Coordenadora:

Art. 10º - A Assembléia de Instalação terá como atribuições:

- a) Eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos;
- b) Homologação das entidades habilitadas pela Comissão de Habilitação;

Art. 11º - A Assembléia de Eleição terá como Atribuição:

- a) Leitura e aprovação do regimento interno, cuja proposta deverá ser elaborada previamente pela Junta Eleitoral;
- b) Escolha de uma mesa receptora e apuradora de votos, composta pela Comissão de habilitação e Junta eleitoral.
- c) Eleição das entidades e organizações titulares e suplentes das duas categorias previstas no Artigo 2º, §1º desta resolução e
- d) Leitura e aprovação da ata, inclusive constando à relação das entidades eleitas, tanto para titularidade como para suplência.

Parágrafo Primeiro- Cada entidade ou organização habilitada para esta assembléia poderá votar em 3(três) candidatos, sendo o seguintes seguimentos:

§ 1º - 1(um) representante de Organização de Usuários;

§ 2º - 2(dois) Representantes de Entidade prestadoras de Serviço.

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Prefeitura Municipal de Jequié



Art. 12º - Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos, junto com o (a) representante do Ministério Público, deverá assinar a ata aprovada com a relação das entidades titulares e suplentes eleitas e enviá-la à presidência do CMAS para a publicação e os devidos encaminhamentos para o processo de eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência do biênio 2018-2020.

Sala das Sessões 30 de outubro de 2017.

Ivani Aparecida Duarte Ramos
Presidente do CMAS

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10
Centro - Jequié/Ba
Cep: 45.200-470
Tel: (73) 3527-2030/3526-9533

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.765 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **KARLA ALZIRA BRITO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.765 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.766 - EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **SANDRA SOUZA LISBOA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.766 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br